

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO COMO AGENTE INTERNACIONAL DA GOVERNANÇA AMBIENTAL

The World Trade Organization as international agents of environmental governance

Bráulio Henrique Lacerda da Natividade¹ 

¹ Advogado da União. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Direito Público. Mestrando pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB.

RESUMO

A governança ambiental é uma proposta de envolvimento de todos os agentes atuantes nas tomadas de decisões acerca do meio ambiente, desde os indivíduos até os organismos internacionais, visando máxima adesão aos projetos que busquem a preservação do planeta. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA buscou se tornar o principal agente internacional, porém, a ausência de representatividade e coercitividade em suas atribuições vem demonstrando que suas ações não são eficazes para impedir o aumento da degradação dos recursos naturais. Por essa razão, diante do vácuo existente para o exercício dessa posição, defende-se a legitimação da Organização Mundial do Comércio - OMC para esse papel, haja vista que, ao longo dos anos, ela vem incorporando a questão ecológica em seu corpo jurídico e estrutural em razão do reconhecimento da interdependência ambiental e econômica em diversos conflitos internacionais, com base no conceito do desenvolvimento sustentável. O texto foi elaborado a partir de uma análise crítica da doutrina e da jurisprudência da OMC. A divisão do trabalho foi realizada em cinco partes. Uma introdução ao tema. No primeiro tópico é apresentado o conceito de governança ambiental internacional e sua limitação. O segundo aborda a consolidação do termo desenvolvimento sustentável e como a sua definição aproximou esse tema com as decisões da OMC. O terceiro propõe a expansão dos poderes da OMC para se tornar um organismo internacional de governança ambiental. O último apresenta as considerações finais do trabalho.

Palavras-chave: Governança Ambiental; OMC; Desenvolvimento Sustentável; Dimensão Econômica; Dimensão Ambiental.

ABSTRACT

Environmental governance can be understood as the idea of involving all agents in decision-making about the environment, from individuals to international organizations, aiming at maximum adherence to projects aimed at preserving the planet. United Nations Environment Program - UNEP sought to become the main international agent, however, the lack of representativeness and coerciveness in its attributions is showing that its actions are not effective to prevent the increase in the degradation of natural resources. For this reason, in view of the existing vacuum for exercising this position, the legitimacy of the WTO for this role is defended, given that, over the years, it has incorporated the ecological issue into its legal and structural body due to the recognition of environmental and economic interdependence in several international conflicts, based on the concept of sustainable development. The paper was prepared based on a critical analysis of WTO doctrine and jurisprudence. The division of labor was carried out in five parts. An introduction. The first topic presents the concept of international environmental governance and its limitations. The second deals with the consolidation of the term sustainable development and how its definition brought this theme closer to WTO decisions. The third proposes to expand the WTO's powers to become an international environmental governance body. The last part presents the final considerations of the text.

Keywords: Environmental Governance; WTO; Sustainable development; Economic Dimension; Environmental Dimension.

1 INTRODUÇÃO

A discussão atual sobre o papel dos governos e da sociedade civil em nível de governança mundial no que tange o meio ambiente e seus temas correlatos trazem a necessidade de se refletir sobre o futuro da chamada economia verde e do desenvolvimento sustentável como fundamentos para políticas públicas e como subsídios para um melhor comportamento dos cidadãos e empresas com relação ao meio que os cerca (SILVA, 2012).

É importante destacar que dentre os resultados divulgados no relatório final da Conferência Rio+20, realizada no ano de 2012, ficou estabelecido este compromisso na Visão Comum do documento (ONU, 2012):

Nós, Chefes de Estado e de Governo, e representantes de alto nível, [...] com a plena participação da sociedade civil, renovamos o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as atuais e futuras gerações.

A proposta de união de todos esses atores em prol de ações e atitudes que busquem proteger o meio ambiente demonstra o potencial político da questão. Dessa forma, a implementação de direitos e programas de proteção ao meio ambiente e de incentivo a uma economia verde passa necessariamente pela consolidação de um órgão de governança a nível mundial com autoridade para fazer com que os Estados, empresas e sociedade civil implementem ações nesse sentido.

É nesses termos que a busca por uma sociedade global comprometida com as questões ambientais não se desvincula da reflexão sobre os impactos ambientais, sociais e econômicos a curto, médio e longo prazo da inércia desses atores em relação à questão ambiental e ao desenvolvimento sustentável (GIONGO; MENDES; SANTOS, 2015)

Dessa forma, a criação de uma governança comprometida com as questões de sustentabilidade ambiental em âmbito global, com autoridade outorgada pelos Estados-membros para cobrar e aplicar sanções decorrentes de descumprimentos de acordos e tratados que visem a preservação dos recursos naturais, seria uma forma de fazer com que os países, a sociedade e as organizações econômicas se empenhassem nas ações necessárias para a se buscar um mundo mais sustentável (GAUDERETO, 2017).

RIBEIRO (2015, p. 82) ensina que a criação do PNUMA foi uma importante resposta à necessidade de um ator internacional na governança ambiental global com o fito de coordenar, em âmbito macro, a discussão sobre defesa do meio ambiente, levando à Organização das Nações Unidas – ONU mais um tema de importância mundial a ser debatido e efetivado por todos os países membros.

Porém, como foi demonstrado ao longo dos anos, o PNUMA pouco pôde fazer visto que não possui instrumentos eficazes para lidar com questões complexas relacionadas ao meio ambiente, ainda mais considerando a nova perspectiva da economia verde e a necessidade de resoluções de conflitos ecológicos por meio de mensuração econômica. Falta-lhe, também, meios coercitivos para fazer valer seus posicionamentos e legitimidade para decidir e interpretar acordos internacionais.

Em razão dessa deficiência de competência e legitimidade para solução de conflitos na seara ambiental, bem como em razão da falta de vontade política para se criar um organismo internacional ambiental que supra essas carências, não é raro vermos decisões da Organização Mundial do Comércio - OMC, órgão voltado em essência às transações internacionais de bens e serviços, apreciando e julgado, com base nos acordos comerciais existentes, matérias com impacto direto ou colateral sobre o meio ambiente, como por exemplo o caso das importações de pneus recauchutados pelo Brasil (OMC, 2007).

Patriota (2013, p. 29) ensina que a evolução do conceito do desenvolvimento sustentável foi a chave para conectar as dimensões econômicas e ambientais, partes da mesma unidade, revelando, cada vez mais, a interdependência da defesa dos interesses dos recursos naturais à necessidade de respaldo econômico para sua evolução progressiva.

Em que pese a Organização Mundial do Comércio – OMC não ter a proteção ao meio ambiente como foco principal de atuação e vir sofrendo muitas críticas e manobras de paralização de suas atividades por seus próprios membros, ela é, hoje, a melhor opção para a existência de um órgão de governança internacional com caráter decisório em matéria ambiental e com força política para fazer suas decisões serem cumpridas de forma impositiva, ainda que, para isso, seja necessário o prévio fortalecimento e reconhecimento de legitimidade para justificar esse possível ramo de atuação (AZEVEDO, 2020).

Este artigo busca discutir essa questão como forma de chamar atenção para o debate, tão atual e necessário, bem como para que, por meio do exercício dessa governança ambiental

internacional, sejam os Estados, empresas privadas e pessoas físicas influenciados a promover o avanço mundial em direção a uma economia verde, sustentável e que preserve ao máximo os recursos naturais.

O próximo tópico apresentará conceito de governança ambiental internacional e sua limitação no atual cenário mundial. O segundo abordará a consolidação do termo desenvolvimento sustentável e como a sua definição aproximou esse tema com as decisões da OMC. O terceiro apresentará uma proposta de expansão dos poderes da OMC para se tornar um organismo internacional de governança ambiental. Ao final, serão apresentadas as considerações finais do trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A LIMITAÇÃO DA GOVERNANÇA AMBIENTAL EM NÍVEL INTERNACIONAL E A NECESSIDADE DE UM ÓRGÃO INTERNACIONAL COM PODERES DECISÓRIOS E REPRESENTATIVIDADE

Como tratado anteriormente, o conceito de Governança Ambiental traduz ideia de envolver todos os agentes nas tomadas de decisões acerca do meio ambiente, por meio do indivíduo, entidades integrantes das organizações civis e governamentais, com a finalidade de dar representatividade irrestrita quando da adesão aos projetos que visem a preservação do planeta (JACOBI; SINISGALLI, 2012).

No entanto, até o início da década de 70, faltava um representante internacional para compor o rol dos agentes que contribuíssem para propostas decisórias sobre a proteção do ambiente global, bem como para planejar e realizar a coordenação de atividades em nível mundial.

Isso porque, ao tempo que as agendas domésticas verdes iam se desenvolvendo, a internacional encontrava-se desamparada. As reivindicações domésticas se tornaram leis de proteção ambiental antes do setor econômico e empresarial tomar conhecimento dos reflexos dessas matérias sobre a atividade econômica e calcular seus prejuízos financeiros. Contudo, as propostas externas, quando do seu início tardio, sofreram uma forte resistência por parte do setor econômico já atento às suas proposições. (SPETH, 2005, P. 20).

Ainda segundo SPETH (2005, p. 29), pela sua proximidade com os indivíduos, as pretensões domésticas de proteção ao meio ambiente se tornaram mais intensas, imediatas e

compreensíveis à população, enquanto que as agendas internacionais não receberam o mesmo entusiasmo e preocupação, principalmente por quem vive nos países desenvolvidos, haja vista sua falta de interesse em relação aos acontecimentos em países distantes e que não se encontram em situação apta a conseguir se proteger dos riscos e danos ambientais.

A agenda doméstica teve mais condições de ser desenvolvida e protegida por tratar de temas afetos a um Estado com soberania para impor e fazer valer suas normas, bem como por utilizar-se de financiamento interno, o que não ocorre no panorama mundial, que se baseia em tratados internacionais que dependem da concordância de mais de uma nação e do empenho de todas no cumprimento dos termos acordados, além de ajuda externa. Porém, por não possuir instrumentos de cobrança tão efetivos, muitas vezes os pactos multilaterais perdem as características de normativos internacionais para se tornar apenas uma carta de intenções que poderão ou não ser observadas. (ESTY; IVANOVA. 2005, P. 211).

Embora não tenha sido a primeira reunião internacional sobre tema ecológico, a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, foi o grande marco impulsionador para a conscientização em favor do meio ambiente em nível internacional, apresentando ao mundo as crises ambientais já existentes em níveis locais, regionais e mundiais e, contudo, até então ignoradas pela comunidade global. (RIBEIRO; 2015, p. 82).

Como resposta aos anseios pela criação de um ator internacional de coordenação na seara da governança ambiental, a Organização das Nações Unidas criou o PNUMA – Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente com o objetivo de expandir a prevenção no tocante ao meio ambiente e promover a utilização dos recursos naturais em sintonia com o desenvolvimento sustentável.

Em linhas gerais, estão entre suas atribuições, especialmente: o monitoramento do meio ambiente em nível global; o incentivo ao desenvolvimento sustentável; a promoção do conhecimento científico ambiental como instrumento de alerta aos países e comunidades sobre os riscos e as ameaças ao meio ambiente; a elaboração de recomendações visando a aplicação de medidas para o aprimoramento da qualidade de vida pelo uso consciente dos recursos ambientais e em respeito às gerações que ainda estão por vir, dentre outras competências e atividades. (ONU, 2007).

A criação do PNUMA foi uma importante resposta à necessidade de um ator internacional na governança ambiental global com o fito de coordenar, em âmbito macro, a discussão sobre

defesa do meio ambiente, levando à Organização das Nações Unidas - ONU mais um tema de importância mundial a ser debatido e efetivado por todos os países membros. (RIBEIRO; 2015, p. 84).

No entanto, com o passar do tempo, percebeu-se que, mesmo com a coordenação exercida pelo PNUMA no combate à degradação ambiental, o mundo continuou perdendo, em níveis alarmantes, sua fauna, flora e recursos naturais, ainda na década de 90. O trabalho do PNUMA não foi suficiente para acelerar os projetos de conservação e estancar a degradação pela qual o planeta passava (HALES; PRESCOTT-ALLEN, 2005, p. 60).

Passados vários anos desde a Conferência de Estocolmo, mesmo havendo nesse período novas conferências sobre o meio ambiente, ainda não contamos, em nível mundial, com instrumentos legais e instituições eficientes para lidar com o crescente deterioramento ambiental.

Fica cada vez mais claro que os Estados, sem organização e cooperação, não têm capacidade para resolver e avaliar a profundidade e a extensão dos problemas ecológicos críticos e interdependentes pelos quais passa o planeta (ESTY; IVANOVA. 2005, p. 216).

A Convenção Rio + 20, realizada em 2012, na cidade do Rio de Janeiro, teve dois temas principais: a) a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; b) a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

E para defender tais enfoques, foi proposta a criação de uma organização internacional voltada ao meio ambiente, dotada de poder regulatório e decisório, haja vista o enfraquecimento do PNUMA, uma das agências de menor orçamento na ONU e de adesão voluntária às suas recomendações.

O documento nomeado como Rascunho Zero ou “Zero Draft”, publicado em 10 de janeiro de 2002, consolidou apontamentos, comentários e propostas de mais de 600 (seiscentos) participantes, entre países e instituições, com o fito de renovar e desenvolver o compromisso entre as nações na busca do desenvolvimento sustentável. E, entre suas propostas, resoluções para um mundo que queremos, estava previsto um ato de fortalecimento do Pnuma ou a criação de uma nova agência (OMC, 2007):

C. PNUMA, agência especializada em propostas ambientais, IFIs, Atividades operacionais da ONU em nível nacional

50. Nós reafirmamos a necessidade de fortalecer governança internacional ambiental no contexto da estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, de modo a promover uma integração balanceada dos pilares econômico, social e ambiental de desenvolvimento sustentável, e com esse objetivo:

51. Nós concordamos em fortalecer a capacidade da PNUMA em cumprir sua autoridade por estabelecer a afiliação universal em seu Conselho Dirigente e pedimos um aumento significativo de sua base financeira para aprofundar a coordenação política e melhorar os meios de implementação.

OU

51 (alt). Nós resolvemos estabelecer uma Agência da ONU especializada para o meio ambiente com afiliação universal de seu Conselho Dirigente, baseado no PNUMA, com autoridade revisada e fortalecida, suportada por contribuições financeiras estáveis, adequadas e previsíveis e operando em pé de igualdade com outras agências especializadas da ONU. Esta agência, com sede em Nairóbi, deve agir em estreita cooperação com outras agências especializadas.

52. Nós reiteramos a necessidade de uma revisão regular das condições do planeta e da capacidade da Terra e requisitamos que o Secretário-Geral coordene a preparação dessa revisão em consulta com organizações internacionais relevantes e o sistema da ONU.

Esse processo de mudança de competência na condução internacional estava em sintonia com a segunda fase da governança ambiental global, cujo objetivo é priorizar medidas práticas em detrimento da teoria. Para isso, segundo doutrina especializada, são três os passos a serem seguidos: o primeiro passo refere-se ao surgimento de novas instituições e novos procedimentos de regulação nacional e internacional; o segundo está atrelado ao incentivo de baixo para cima das iniciativas dos novos atores, tais como as ONG's, governos locais, empresas e sociedade civil; o terceiro é combater diretamente as causas marginais da degradação ambiental, como o aumento populacional, da pobreza e do subdesenvolvimento (SPETH. 2005, P. 24).

O sistema atual, criado nos primórdios do desenvolvimento do pensamento ecológico, apresenta pouco progresso na batalha pela preservação do meio ambiente, haja vista ter sido elaborado em um momento em que os problemas eram considerados com maior impacto local, e vem se demonstrando ineficaz, incompleto, carente de recursos e dotado de competências limitadas.

Ainda que disponha de uma gama de tratados multilaterais, mais de uma dúzia de agências ambientais internacionais dividem responsabilidades sobre diversos temas, tais como as condições climáticas, a poluição do mar, a degradação da flora e da fauna, que persistem em prejudicar os recursos naturais em escala mundial, e com previsão de piora.

O PNUMA demonstrou ao longo dos anos que não tem instrumentos eficazes para lidar com questões complexas relacionadas ao meio ambiente, ainda mais considerando a nova

perspectiva da economia verde e a necessidade de resoluções de conflitos ecológicos por meio de mensuração econômica. Faltam-lhe também meios coercitivos para fazer valer seus posicionamentos.

Embora a coordenação do programa ambiental da Organização das Nações Unidas - ONU recair ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o mesmo não possui poderes ou legitimidade para impor aos países membros meios punitivos para cessar atividades econômicas que gerem degradação ecológica, além de dividir responsabilidades com várias outras agências como Programa para o Desenvolvimento (Pnud); a Organização Mundial de Meteorologia, a Organização Marítima Internacional, a Comissão Oceanográfica Internacional, Comissão para Desenvolvimento Sustentável, o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) a Organização para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), e a Organização das Nações Unidas para Alimentos e Agricultura (FAO).

Os esforços do PNUMA foram definidos por ESTY; IVANOVA (2005, P. 210) com muita precisão:

Mero programa dentro da estrutura da ONU, o Pnuma realizou mais do que parecia possível diante da sua limitada incumbência e de seu diminuto orçamento. Apoiou a criação de um vasto corpo de leis ambientais de amplitude internacional e contribuiu com os esforços destinados a gerar dados, avaliações e relatórios sobre o meio ambiente. Alguns diretores-executivos do Pnuma têm sido entusiásticos advogados da mudança e da cooperação internacional em prol do meio ambiente. Mas o Pnuma não possui autoridade executiva. O programa falhou, em todo o mundo, na coordenação dos diversos arranjos globais e regionais relativos ao meio ambiente, e não dispõe de força política para atuar adequadamente como órgão internacional líder na proteção do meio ambiente global.

O meio ambiente necessita de um órgão que continue o trabalho elogiável iniciado pelo PNUMA, porém, prioritariamente, é necessária uma correção de falhas que leve a um maior envolvimento nas transações internacionais ambientais com atenção à economia verde, estimulando negócios; à instalação de um sistema de apreciação e julgamento de debates ecológicos; criação de um fornecedor de apoio às políticas domésticas verdes; criação de mecanismos para contabilizar os custos sociais e ambientais, externamente, nas transações de mercado (WHALLEY; ZISSIMOS, 2005, p. 199).

Apesar de a intenção dos ambientalistas ter sido a criação de um órgão ambiental autônomo e independente para apreciar conflitos que envolvessem os recursos naturais, essa proposta nunca

foi unânime entre os representantes dos Estados. Vozes contrárias à criação surgiram desde a RIO + 20, inclusive, o Brasil se posicionou pela não criação de um novo organismo internacional do meio ambiente, mas, sim, pelo fortalecimento do PNUMA, mesmo considerando as dificuldades pelas quais se encontrava o programa para o meio ambiente.

O principal elemento apresentado pelo governo brasileiro em desfavor da criação de um novo organismo internacional para o meio ambiente foi a dificuldade no consenso entre as nações para ratificá-la, haja vista que um tratado desse porte exigiria a adesão de um grande número de países, conforme informou Izabela Teixeira, em declaração reproduzida no O GLOBO ('Brasil quer esforço político para fortalecer Pnuma', Rio de Janeiro, 16 de março de 2012), no exercício do cargo de ministra do meio ambiente, à época:

A criação de uma agência não é consenso. O Brasil quer um esforço político para fortalecer o Pnuma, para que avance no modelo de governança para o desenvolvimento sustentável. Como país anfitrião, estamos buscando consenso em relação à criação de uma agência num caminho de negociação exitoso, disse a ministra.

Estamos construindo o consenso. Pode ser que leve à criação de um organismo, não necessariamente uma agência. O Brasil trabalhará duro para isso. Há consenso no fortalecimento do Pnuma, na modernização da gestão. O Pnuma carece de um modelo de gestão inovadora. O que tenho ouvido de todos os países é que é preciso fazer uma avaliação das várias possibilidades. Queremos um caminho sólido que possa fortalecer esse organismo internacional.

Embora o texto final da conferência tenha sido aprovado com a intenção de dar maior relevância ao PNUMA, a verdade é que pouca coisa mudou nas atribuições do programa, e os impactos ambientais continuam a crescer.

Por essa razão se faz necessário o reconhecimento de um novo agente de governança ambiental internacional com poderes para enfrentar os desafios ecológicos que conflitam com os interesses econômicos dos Estados, conferindo-lhe competência para identificar prioridades e elaborar planos de ação e, o mais importante, com legitimidade para solucionar conflitos por meio diálogos permanentes e específicos ou, se necessário, autorizar retaliações comerciais ou, ainda, determinar reparações ecológicas compensatórias.

Assim, evitar-se-ia que pautas ambientais de grande relevância ficassem a mercê de um processo de apreciação e julgamento por um órgão competente, legitimado e imparcial ou que fossem analisadas e decididas apenas de forma reflexa em conflitos internacionais de natureza comercial, sem a estipulação de medidas compensatórias (ESTY; IVANOVA. 2005, p. 215).

Sendo necessário um processo burocrático e político longo e desinteressado para criação de um órgão internacional ambiental com poderes para efetivamente resolver conflitos dessa natureza, a verdade é que é preciso dar os primeiros passos o quanto antes, pois os recursos ecológicos continuam sendo devastados em grande velocidade em prol essencialmente da atividade econômica, principalmente em países sem condições de exercer a defesa dos mesmos, e não há, hoje, um ator de governança em sede internacional apto a combater de frente as causas que afligem o planeta (SPETH. 2005, p. 24).

Desta forma, um bom ponto de partida a ser seguido seria a utilização da estrutura da Organização Mundial do Comércio - OMC, e em especial, sua capacidade de resolução de conflitos por meio do julgamento por painéis e por seu órgão de apelação, para o exercício dessa competência, porém, seus poderes precisam ser majorados pelos Estados que a constitui.

2.2 A CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO ELEMENTO DE INTERSECÇÃO ENTRE O MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O desenvolvimento sustentável tem por objetivo a satisfação das necessidades humanas atuais e futuras, preocupando-se em harmonizar os fins econômicos e sociais que atuam na sociedade com uma gestão consciente, negociada e contratual dos recursos naturais para que não falte hoje e nem amanhã esses bens em um nível satisfatório (SACHS, 2002, 53).

O fortalecimento do desenvolvimento sustentável no cenário mundial passa pelo reconhecimento de um organismo internacional com poderes regulatórios, decisões vinculantes e força política, como acontece com entidades supranacionais que atuam nas demais dimensões (ESTY; IVANOVA. 2005, p. 215).

Para se alcançar um alto nível de qualidade ambiental é necessário que se compreenda e que se estimule a relação equilibrada entre economia e meio ambiente na atualidade. Na medida em que são desenvolvidas ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar a racionalização dos processos produtivos e melhorar a qualidade de vida, também se percebe o aumento populacional e o crescimento da desigualdade, assim como se ampliam as áreas degradadas, a poluição dos rios e mares, extinção de espécies e outros danos sociais diversos (ESTY; IVANOVA. 2005, p. 218).

Importante destacar que graças à compreensão do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões de coexistência - social, ambiental e econômica – a matéria ecológica ingressou no campo de influência nas negociações internacionais, bem como passou a ser campo de análise da OMC.

O marco inicial das discussões ambientais em nível internacional foi a Conferência de Estocolmo, mas as premissas do conceito do desenvolvimento sustentável ganharam reconhecimento maior com o Relatório Brundtland no ano de 1987, documento produzido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também chamado de relatório: “Nosso Futuro Comum” (PATRIOTA, 2013, p. 30).

Nessa época, enquanto a proteção ao meio ambiente andava em passos curtos, havia poucos tratados internacionais que versavam sobre esse tema, e o *General Agreement on Tariffs and Trade* – *GATT* - 1947 já estava em pleno funcionamento.

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, *GATT* – 47, não trazia referências explícitas quanto às transações que envolvessem recursos naturais ou seus reflexos, mas estabelecia desde seu nascimento os Princípios da Não Discriminação – constituídos das concepções da necessidade de igual tratamento nacional e reconhecimento das vantagens conferidas à Nação Mais Favorável – e dos Produtos Similares (MOROSINI; NIENVHESKI, 2014, p. 152).

Na década de 70, havia as chamadas Obrigações Comerciais Específicas em alguns acordos, como, por exemplo, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1973; na Rodada Tóquio - ocorrida entre 1973 e 1979. O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio formalizou o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio – TBT, sendo esse o primeiro a citar o termo meio ambiente em seu corpo técnico (PATRIOTA, 2013, p. 31).

É bem verdade que nem todos viam com bons olhos essa aproximação entre a proteção dos interesses ecológicos e as transações comerciais, uma vez que as preocupações de membros do *GATT* 47 com o Protecionismo Verde fizeram com que fosse constituído o Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, que somente veio atuar 20 anos depois de sua criação.

A década seguinte, devido a evolução e organização dos estudos ambientais, trouxe uma maior influência da matéria sobre os tratados internacionais como por exemplo a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias

que Destroem a Camada de Ozônio, em 1987, o qual incorporou o princípio da precaução ao permitir a adoção de medidas restritivas, antes mesmo da existência de provas científicas (PATRIOTA, 2013, p. 31).

A década de 90, marcada pela Conferência RIO 92, trouxe consigo uma grande expectativa, aos ambientalistas, pelo reconhecimento global da necessidade de maior atenção e adoção de medidas práticas em relação aos recursos naturais, bem como trouxe as primeiras tentativas de ponderação entre os interesses ecológicos e negociais.

O documento Agenda 21, produzido na Conferência RIO 92, reconheceu que a melhoria dos termos de transações comerciais constituía um fator essencial para que os Países em Desenvolvimento dispusessem de recursos que lhes permitiria adequar sua indústria doméstica às necessidades ambientais e de desenvolvimento.

Em seu capítulo 17, o referido documento dispôs que *“medidas de política comercial estabelecidas com propósitos ambientais não devem constituir instrumento de discriminação arbitrária ou injustificada, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.”*

Outros acordos internacionais abordaram a temática ambiental em seu corpo como a Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, em 1992; a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em 1992; a Convenção-Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima - UNFCC, também no ano de 1992, além do Protocolo de Quioto no ano de 1997.

Durante a Rodada Uruguai, de 1986 a 1994, dos dezoito acordos pactuados, sete faziam referências expressas ao meio ambiente ou ao desenvolvimento sustentável. Houve ainda a criação de comitê com competência para análise das transações ambientais no âmbito do GATT – 47 (PATRIOTA, 2013, p. 37).

Por meio do Acordo de Marraquexe, a Organização Mundial do Comércio surgiu oficialmente, em 1º de janeiro de 1995, prevendo desde o seu preâmbulo o termo “desenvolvimento sustentável” como um de seus objetivos; além da criação do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (CTE) pela Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente; e a instituição de sistema de solução de controvérsias com poderes executivos.

Porém, ainda que apoiado por pretensões verdes, o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente encontrou grandes dificuldades para cumprir o seu mandato.

No início da década de 90, os temas sobre meio ambiente e comércio passaram a ser vistos com uma interdependência ainda maior e com mais relevância, especialmente sob a ótica de uma boa governança ambiental internacional, e elementos novos foram incorporados ao debate como a ecorrotulagem, os organismos geneticamente modificados e a concessão de subsídios ecológicos (PATRIOTA, 2013, p. 37).

Também neste período o mercado internacional, em particular as grandes cadeias de supermercados na Europa, passaram a elaborar padrões privados para compra de produtos alimentares, movimento que vem ganhando cada vez mais força desde então.

No entanto, esse movimento pró-verde, liderado pelo mercado privado, também causou insatisfações aos ambientalistas e aos próprios países em desenvolvimento, principalmente no tocante à utilização de protecionismo disfarçado, obrigando os países de menor capacidade econômica explorar mais suas reservas naturais; de estimulação da exportação, a esses países em desenvolvimento, de produtos banidos; além da inadimplência com o tratado de diversidade que prevê a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos encontrados nos países em desenvolvimento (PATRIOTA, 2013, p. 50).

O reflexo dessas insatisfações fez com que o tema meio ambiente – um dos mais controversos temas entre os Membros da Organização Mundial do Comércio OMC – não fosse examinado nas conferências ministeriais de Cingapura, em 1996, e Genebra, no ano de 1998, realizadas no contexto de crescente questionamento da própria Organização e da relação entre comércio e recursos naturais.

Por essa razão, na Rodada Doha, iniciada em 2001 e em vigência até o presente ano de 2020, com o objetivo mútuo de aumentar o comércio, os membros da Organização Mundial do Comércio concordaram negociar uma melhor relação entre as regras da OMC e o comércio estabelecido em Acordos Ambientais Multilaterais – MEAs.

Estipulou-se que as regras comerciais e as regras impostas nos Acordos Ambientais Multilaterais deveriam ser observadas pela Organização Mundial do Comércio em sua análise e decisão de casos concretos desde que não prejudicassem os direitos de qualquer de seus membros que não fossem parte nos pactos ambientais (MOROSINI; NIENVHESKI, 2014, p. 153).

Buscou-se ainda melhorar os procedimentos para troca de informações entre os MEAs e os comitês relevantes da OMC, bem como os critérios para a concessão do status de observador a

países não pactuantes para incentivar a redução ou, conforme o caso, a eliminação de tarifas e não tarifas de barreiras a bens e serviços ambientais.

A Declaração Ministerial de Doha, apesar de determinar a liberalização do comércio dos bens ambientais, não resolveu a maior dificuldade sobre o assunto, que é a sua identificação, apesar de terem sido estabelecidos parâmetros e aspectos que possivelmente poderiam definir o caráter ambiental de um bem. Estariam as características dos produtos preferíveis ambientalmente - EPPs, os métodos e processos de produção (process and production methods) – PPMs, as características finais, o uso do produto, o ciclo de vida, a existência de produto similar, a classificação de bens sob o Sistema Harmonizado (PATRIOTA, 2013, p. 59).

Ressalte-se, ainda, que desde 2005, há esforços do PNUMA e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE para incentivar a adoção de medidas compatíveis com a economia verde, esta centrada nas oportunidades de comércio para os países exportadores de tecnologias limpas com possibilidade de auxílio aos países em desenvolvimento. Apesar de gerar uma grande influência entre pessoas e empresas, essa proposta não possui uniformidade perante os membros da ONU, o que acaba sendo uma das pretensões do próprio desenvolvimento sustentável (PATRIOTA, 2013, p. 77).

A Rodada Doha pouco avançou sobre a matéria ambiental, e o cenário atual não indica uma melhoria para a atuação da Organização Mundial do Comércio. Isso porque a OMC teve seu órgão de apelação paralisado em razão da negativa de indicação de juízes pelos Estados Unidos da América para compor a instância revisadora (É o fim da OMC? Bloqueio dos EUA ameaça a governança global, EXAME, matéria publicada em 11 de dezembro de 2019).

Ante todo esse cenário histórico, acredita-se que apesar da aproximação dos interesses ecológicos com os econômicos, iniciada na década de 70 e consolidada no ano de 2001, com grande influência nos anos 90, quando a revolução verde estava a todo vapor, as diversas crises econômicas que se seguiram após Doha serviram como obstáculos para a evolução da ponderação dessas pretensões, evitando-se um maior comprometimento com as causas ambientais no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

2.3 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO COMO ORGANISMO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA AMBIENTAL COM PODERES DECISÓRIOS

Como dito anteriormente, embora a Organização Mundial do Comércio venha recebendo críticas e tentativas de paralisação, ela nunca foi tão necessária para análise da matéria ambiental, tanto para países desenvolvidos como em desenvolvimento.

Um exemplo para essa afirmação é o conflito de interesses ambientais e econômicos que sustentam os discursos de membros da Comunidade Europeia e do Mercosul, e que travaram o fechamento de um acordo negocial entre os blocos que vem sendo discutido há mais de 20 anos (CAMEX, 2019).

Sem o funcionamento da OMC, em sua plenitude, todo esse trabalho de negociação desenvolvido por longos anos pode, caso venha a ser assinado, vir a sofrer diversos impeditivos baseados em proteções ecológicas, como já vem pontuando o presidente francês, contrário à assinatura do pacto, sob alegação de que o Brasil não cumpre uma agenda ambiental compatível com o acordo de Paris e outros compromissos dessa natureza, ainda que os representantes brasileiros afirmem que essa conduta não passa de uma medida de protecionismo disfarçada de preocupação com os recursos naturais (AZÊVEDO, 2020).

Eventual descumprimento desse possível acordo mereceria a análise e julgamento por parte de um órgão internacional que dispusesse tanto de legitimidade no campo econômico como no ambiental, bem como pudesse impor suas decisões com coercitividade para garantir o respeito a ambas as dimensões do desenvolvimento sustentável.

Por essa razão, a Organização Mundial do Comércio deve ser vista e defendida, inclusive pelos ambientalistas, como um órgão de governança ambiental com poderes decisórios quanto à matéria no plano internacional, haja vista a impossibilidade de dissociação da questão ambiental com as questões econômicas e sociais em um conflito de interesses entre países membros, bem como a ausência de cenário político favorável para a constituição de um órgão internacional autônomo para apreciação específica de demandas que versem sobre recursos naturais.

É bem verdade que, sob o regime do GATT, foram realizados 6 painéis que envolviam a proteção ecológica - US - Canadian Tuna; Canada – Salmon and Herring; Thailand – Cigarettes; US – Tuna IMexico; US – Tuna I; US – Automobiles – e, quando considerados os argumentos pró-verde pelo órgão, todos foram decididos de forma desfavorável à preservação ambiental (MOROSINI; NIENVHESKI, 2014, p. 162).

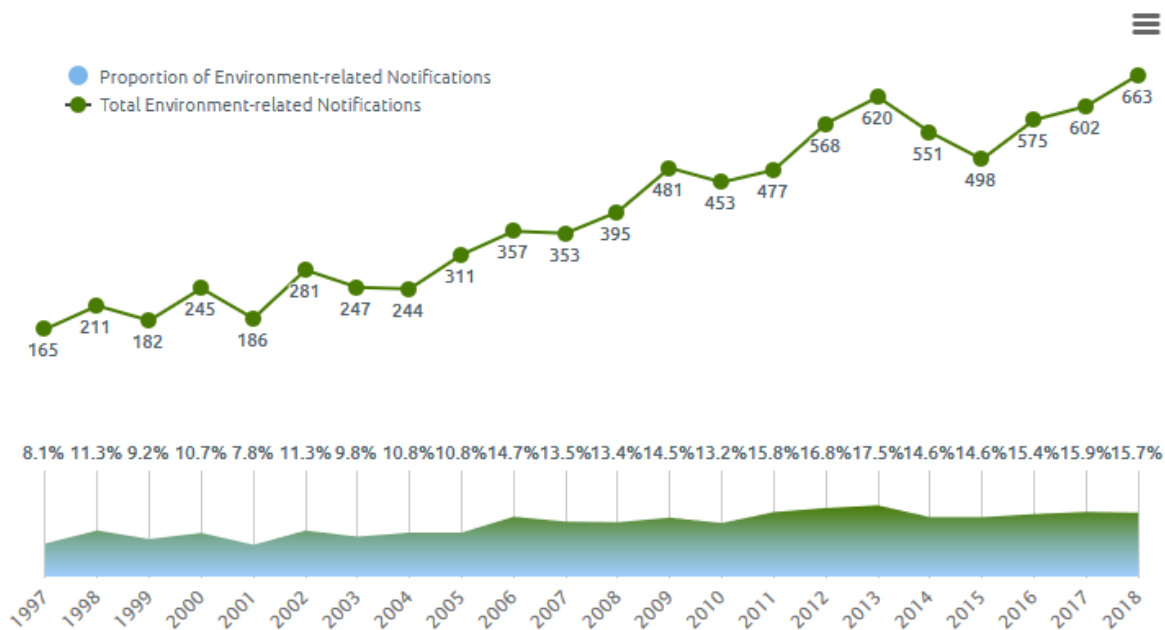
No caso “*US – Tuna/Dolphin I*”) – 1991, por exemplo, o painel do GATT julgou que o argumento americano de embargo à compra do atum mexicano – alegação de que a pesca do atum por meio de redes estava dizimando os golfinhos - não poderia ser sustentado com base em métodos e processos de produção - PPMs de forma unilateral e discriminatória. Ainda que não tenha sido acolhida, por ausência de unanimidade, a decisão foi contestada pelos ecologistas que passaram a defender a incapacidade do órgão para apreciar questões ambientais mesmo que acessórias, pois esse julgamento demonstrou o obstáculo à adoção de medidas com vistas à proteção ambiental frente aos interesses econômicos (PATRIOTA, 2013, p. 44).

Novas demandas que versavam sobre a questão ecológica foram apresentados sob a égide da Organização Mundial do Comércio, como: *EUA – Gasolina* (DS 2 e 4), decisão adotada em 1996; *Comunidades Europeias (CE) – Amianto* (DS 135), decisão adotada em 2001; *Brasil – Pneus reformados* (DS 332), decisão adotada em 2007 (PATRIOTA, 2013, p. 44).

Um importante marco de alteração da concepção ambiental foi adotado pelo órgão de apelação da OMC no caso *US – Shrimp/Turtle* julgado em 1998. Entendeu o órgão decisório ser possível a adoção de medidas que diferenciem produtos por meio de métodos e processos de produção à luz do artigo XX do GATT 1994, porém essas práticas não devem ser utilizadas com a finalidade de discriminação entre países ou para favorecimento do produto interno. (PATRIOTA, 2013, p. 62)

Vale pontuar o ensinamento de MOROSINI e NIENVHESKI (2014, p. 165) de que: “devido à natureza permissiva do artigo XX, na maior parte dos casos, medidas restritivas dispostas em tratados multilaterais ambientais são compatíveis com as normas da OMC, possibilitando a comunicação e o inter-relacionamento entre os dois regimes que coexistem no ordenamento jurídico internacional.”

O desenvolvimento da jurisprudência a favor da consideração das questões ambientais como fundamento relevante para as análises e decisões das demandas reflete uma maior preocupação do organismo internacional com o tema e revela que os seus membros vêm lhe conferindo maior legitimidade para apreciar tais conflitos, como pode ser visto dos dados colhidos no sítio eletrônico da organização (OMC, 2020):



Nesse mesmo sentido pela maior legitimidade de atuação da OMC em questões ambientais, vale destacar a opinião do diretor-geral da Organização Mundial do Comércio -OMC, o brasileiro Roberto Azevêdo (2020), cujo mandato se encerrará no dia 30 de agosto de 2020, emitida durante evento virtual organizado pela Câmara de Comércio Internacional no Brasil (ICC Brasil) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI):

"Qualquer grande acordo mundial no futuro incluirá a questão ambiental. Na OMC, começam a falar de negociações que levem a questão ambiental em consideração.
Ela (a questão ambiental) não vai sumir e temos de estar preparados para lidar com ela de maneira construtiva e crível"

Importante destacar que a OMC, na Rodada Doha, foi criado um plano de trabalho para o *Committee on Trade and Environment – CTE* para atuar como um mecanismo de auxílio para as questões ambientais, nos termos dos artigos 31 e 33 da declaração.

Em seu corpo, a Declaração ressaltou a competência do CTE, porém deixou claro os limites de interpretação dos Acordos Ambientais Multilaterais – MEAs em face dos interesses negociais dos membros (OMC, 2001):

O trabalho nessas questões deve incluir a identificação de qualquer necessidade de esclarecer as regras relevantes da OMC. O Comitê apresentará relatório à Quinta Sessão da Conferência Ministerial e fará recomendações, quando apropriado, com respeito a ações futuras, incluindo a conveniência de negociações. O resultado deste trabalho, bem como das negociações realizadas nos termos do parágrafo 31 (i) e (ii), deve ser compatível com a natureza aberta e não discriminatória do sistema de comércio multilateral, não deve adicionar ou diminuir os direitos e obrigações dos membros sob os acordos existentes da OMC, em particular o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, nem alteram o equilíbrio desses direitos e obrigações, e levarão em conta as necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

O CTE foi um grande passo para a inserção da dimensão ecológica na competência da OMC, mas não encontrou em seu funcionamento unanimidade entre os membros da OMC. Não há consenso formado quanto à identificação dos bens ambientais e do método de qualificação, apesar de todos os esforços para fixação de parâmetros de qualificação, como produtos preferíveis ambientalmente - EPPs, os métodos e processos de produção (process and production methods) – PPMs, as características finais, o uso do produto, o ciclo de vida, a existência de produto similar, a classificação de bens sob o Sistema Harmonizado (PATRIOTA, 2013, p. 59).

Não se argumenta a privatização dos bens internacionais ecológicos, nem se propõe que se deixe os recursos naturais arbitrariamente na mão invisível do mercado, ou mesmo que esse passe apenas à fixação de preços aos recursos naturais. É preciso que haja harmonia entre economia e ecologia, pois se cabe a essa prescrever o que é necessário para se tornar o mundo mais sustentável, àquela compete a articulação das estratégias de transição para esse caminho (SACHS, 2002, p. 70).

A governança pressupõe um arranjo institucional em prol de determinado objetivo, permitindo administrar e gerenciar as tomadas de decisões e os processos. No caso da gestão dos recursos naturais a responsabilidade se amplia, já que tomam proporções incomensuráveis por se tratar de bens de uso público, cujos comprometimentos social e ecológico devem ser os subsídios.

Estados são influenciados pelos interesses dos seus atores privados que possuem interesse em determinados recursos naturais, levando tal conflito a uma exploração desenfreada baseada na lógica competitiva do processo de produção, o que, por sua vez, leva a uma degradação acelerada desses bens naturais e, por essa razão, deve um ator em nível global coordenar ações de proteção ambiental, participar e acompanhar transações que visem o uso de recursos naturais, cobrar medidas de reparação dos Estados e, por fim, quando necessário, solucionar litígios por meio de decisões coercitivas. Sem um órgão internacional imparcial para desempenhar essa função na governança

ambiental, o combate à degradação não avançará e ficaremos a nos apoiar em tratados vazios e ideias apenas teóricas (ESTY; IVANOVA. 2005, p. 218).

O que se defende é que, ainda que não se negue toda a dificuldade envolvida para tanto, seja reconhecida à Organização Mundial do Comércio o papel de organismo de governança ambiental em caráter internacional e que lhe sejam conferidos maiores poderes para julgar e fazer suas decisões serem cumpridas em demandas que tenham impacto nos recursos naturais.

A concessão dessa nova competência à OMC deveria vir por meio de um tratado específico que lhe conferisse essa legitimidade formalmente e que criasse mecanismos de compensação e mensuração financeira nas negociações entre os Estados que tenham reflexos sob o meio ambiente. Nesse ponto, intermediaria o órgão internacional para garantir a transferência do montante e sua aplicação na preservação ambiental e na reparação de danos não apenas econômicos (WHALLEY; ZISSIMOS, 2005, p.200).

A importância de não se defender aqui a constituição de um órgão internacional autônomo e independente, com poderes decisórios específicos, e com competência exclusiva para decidir demandas de cunho ecológico, é a total apatia do tema no cenário mundial para essa proposta, visto que não houve nenhum avanço do tema desde a RIO + 20.

Dados da OMC, por sua vez, nos ensinam que ela é composta por 164 membros que totalizam 98% (noventa e oito por cento) das transações internacionais, tem em seu corpo jurídico o ideal do desenvolvimento sustentável, ainda que limitado frente aos interesses econômicos, possui uma estrutura avançada para análise e julgamento de conflitos, inclusive econômico-ambientais, demonstrando-se, assim, o único organismo internacional hábil a se tornar um organismo de governança internacional com legitimidade para proferir decisões executórias com vistas a reparações na natureza (OMC, 2019).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade do meio ambiente como bem público traz como consequência a necessidade de que os agentes da governança ambiental, por meio de suas instituições e mecanismos, garantam que a exploração dos recursos naturais seja realizada dentro dos limites e parâmetros legais e razoáveis, com as devidas compensações quando necessário (TOLMASQUIM, 1994, p. 205).

A criação do PNUMA durante a Convenção de Estocolmo foi um grande marco na governança ambiental internacional. Sua criação gerou desconfiança por parte dos países em desenvolvimento, que acreditavam se tratar de um instrumento para gerar obstáculos a seu crescimento. Contudo, com o passar do tempo, o programa avançou em várias frentes ecológicas, contribuindo com a disseminação de informações, organizou a realização de diversos tratados internacionais, ganhou mais atribuições, e sempre as compartilhou com outros organismos.

Porém, não se tornou o protagonista esperado. A deterioração do meio ambiente não foi estancada, muitos dos seus pactos se tornaram letra morta, bem como não evoluíram as suas atribuições, faltando-lhe novos instrumentos para fazer prevalecer a defesa dos recursos naturais (RIBEIRO; 2015, p. 85).

A criação de um novo organismo internacional ambiental foi uma importante pauta no cenário da Rio + 20 como resposta às limitações do PNUMA para combater a degradação os recursos naturais. No entanto, não houve consenso entre as nações participantes quanto ao tema, nem vontade política por parte dos Estados, inclusive do Brasil, e a proposta foi engavetada e esquecida.

Por outro lado, tem-se que a OMC, ao longo do tempo, veio aperfeiçoando sua análise e seu corpo jurídico em relação ao conceito do desenvolvimento sustentável, tendo apresentado uma maior importância aos impactos aos recursos naturais decorrentes das transações comerciais.

Apesar dessa evolução gradual da visão sustentável, a OMC ainda não se mostra apta a desenvolver uma governança ambiental internacional com poderes decisórios. Embora tenha consolidado o desenvolvimento sustentável em seus ideais, seu corpo de normas e competência definem as regras ecológicas em um plano secundário frente aos interesses econômicos. Não há conformidade com a identificação de bens ambientais aptos a comercialização, bem como não há instrumentos de ponderação ou reparação em relação a danos ambientais ocorridos, ou proposta de medidas preventivas.

Os autores Morosini e Nienvheski (2014, p. 154) ensinam que:

Apesar de existirem mais de 250 tratados multilaterais ambientais, com membros que variam de pequenos grupos até o conjunto de 180 países, apenas 20 destes acordos incluem disposições que podem influenciar e afetar o comércio, ao dispor acerca de medidas que proibam o comércio de determinada espécie ou produto ou que permitam aos países restringir o comércio em determinadas circunstâncias.

Por isso, defende-se nesse artigo que devemos abandonar a visão de que a OMC não é uma agência ambiental, mas pode auxiliar no desenvolvimento sustentável, para pensarmos nela como um órgão internacional de governança ambiental destinado a promoção de um meio ambiente de qualidade para uso comum, e com o dever de exigir o emprego de medidas de análise, reparação e controle desses recursos, trazendo conceitos econômicos como incentivo e vantagem comparativa para as estratégias de conservação ou mitigação da poluição, com a ampliação de práticas mais sustentáveis por meio de uma mudança estrutural de sua competência (FONSECA, 2009).

Exercendo esse novo papel, a partir de um novo mandato que amplie seus poderes, principalmente o de cunho decisório, seria possível à OMC mensurar economicamente impactos ambientais internacionais - proporcionando meios, ainda que financeiros, para determinar sua recuperação ecológica – impedindo que fique a questão da preservação do meio ambiente apenas no campo das ameaças e promessas políticas, para, assim, constituir-se como um agente de governança ambiental internacional de suma importância contra a paralisia do combate internacional à degradação dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

AZEVÊDO, Roberto. **Entrevista realizada em evento virtual organizado pela Câmara de Comércio Internacional no Brasil (ICC Brasil) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI)**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/08/05/para-omc-questao-ambiental-vai-ditar-acordos.htm>, acessado em 10.08.2020;

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Disponível em: www.camex.gov.br/noticias-da-camex/2229-mercosul-e-ue-fecham-maior-acordo-entre-blocos-do-mundo. Acesso em 28.07.2020.

ESTY, Daniel C. e IVANOVA, Maria H. “Revitalização da governança ambiental global: um enfoque baseado em funções. In: **Governança ambiental global: opções & oportunidades**. Daniel C. Esty e Maria H. Ivanova (orgs): tradução Assef Nagib Kfoury – São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2005;

PORTAL REVISTA EXAME. Disponível em <https://exame.com/mundo/e-o-fim-da-omc-bloqueio-dos-eua-ameaca-a-governanca-global/>. Acesso em 10.08.2020.

FONSECA, I. **Entre o discurso e a prática: boa governança e Agendas 21 locais na Amazônia**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009;
https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=d834d2cf61&attid=0.2&permmsgid=msg-a:r-1766358508080013942&view=att&disp=safe&realattid=f_ke1rvue31

GAUDERETO, Guilherme Leite. **A governança ambiental do setor hidrelétrico no Brasil: as contribuições dos instrumentos de avaliação de impacto.** 2017. 133 f. Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Administração - Gestão Ambiental e Sustentabilidade) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <<http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/1623>>. Acesso em 01/07/2018;

GIONGO, Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa; SANTOS, Fabiane Konowaluk. **Desenvolvimento, saúde e meio ambiente: contradições na construção de hidrelétricas.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 123, p. 501-522, jul./set. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0501.pdf>>. Acesso em 27/07/2020;

HALES, David. PRESCOTT-ALLEN, Robert. “Vôo cego: avaliação do progresso rumo à sustentabilidade”. In: **Governança ambiental global: opções & oportunidades.** Daniel C. Esty e Maria H. Ivanova (orgs): tradução Assef Nagib Kfoury – São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2005;

JACOBI, Pedro Roberto e SINISGALLI, Paulo Antônio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. **Ciênc. Saúde Coletiva**, vol. 17, n. 6, Rio de Janeiro, Jun. 2012. Acesso em <https://www.scielo.br/pdf/csc/v17n6/v17n6a11.pdf>, 28.07.2020;

MOROSINI, Fábio Costa, NIENVHESKI, Luisa Zuardi. A relação entre os tratados multilaterais ambientais e os acordos da OMC: é possível conciliar o conflito? **Revista de Direito Internacional, Uniceub**, Brasília, v. 12, n. 2; 2014, p. 150-168;

O GLOBO NATUREZA. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2012/03/brasil-quer-esforco-politico-para-fortalecer-pnuma-diz-ministra-no-rio.html>. Acesso 23 de julho de 2018;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório o Futuro que Queremos.** Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos_rascunho_zero.pdf. Acesso em 16 de agosto de 2020;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente/>, Acesso em 10 de julho de 2020;

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Disponível em: <https://edb.wto.org/>, acessado em 10.08.2020;

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds332_e.htm, acesso em 18 de julho de 2018;

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Declaração Ministerial de Doha. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm, acesso em 10.08.2020;

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. World Trade Statistical Review 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2019_e/wts2019_e.pdf, acessado em 27.07.2020;

PATRIOTA, Erika Almeida Watanabe. **Bens ambientais**, OMC e o Brasil. Brasília: FUNAG: 2013;

RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional**. 3ª ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2015, p. 82;

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. organização: Paula Yone Stroh. – Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008. 3ª ed;

SILVA, Daniel José da. [Rev. Téc.]. **O futuro que queremos**. Declaração Final Da Conferência Das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20). Rio de Janeiro, Brasil 20 a 22 de Junho de 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em 01/07/2018;

SPETH, James Gustave. “A agenda ambiental global: origens e perspectivas”. In: **Governança ambiental global: opções & oportunidades**. Daniel C. Esty e Maria H. Ivanova (orgs): tradução Assef Nagib Kfoury – São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2005, p.15 - 37.

TOLMASQUIM, Maurício Tiomno. **Economia do meio ambiente: forças e fraquezas**. In: **Desenvolvimento e natureza : estudos para um sociedade sustentável**. Organização: Clóvis Cavalcanti. 5ª ed., São Paulo: Cortez Editora; Recife : Fundação Joaquim Nabuco.

WHALLEY, John. ZISSIMOS, Ben. “Negócios ambientais: o fundamento econômico para uma Organização Mundial do Meio Ambiente”. In: **Governança ambiental global: opções & oportunidades**. Daniel C. Esty e Maria H. Ivanova (orgs): tradução Assef Nagib Kfoury – São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2005.